



LEI ORDINÁRIA Nº 2.478, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

Sanciono a presente Lei sem veto.
Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 26 de dezembro de 2023;
135ª da República.

Prefeito

Institui a “Campanha de Conscientização acerca da Segurança Digital” nas Escolas Públicas e Privadas do município de Parnamirim/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Ensino Fundamental, a “Campanha de Conscientização acerca da Segurança Digital” nas Escolas Públicas e Privadas do município de Parnamirim/RN.

Art. 2º. A “Campanha de Conscientização acerca da Segurança Digital” terá por objetivos promover:

I – o exame minucioso, pelos estudantes, do impacto da tecnologia nas atividades cotidianas;

II – o aprendizado do conceito de “cibercidadania”, estimulando nos estudantes a criticidade no trato das relações sociais nos ambientes digitais;

III – a conscientização sobre os riscos presentes nos ambientes digitais, como:

a) o abuso sexual virtual;

b) o cyberbullying;

c) o vazamento de dados pessoais;

d) a ação de “cibercriminosos”;

e) outras ameaças;



IV – a conscientização sobre os riscos à saúde física e psicológica decorrentes do mau uso das tecnologias digitais, tais como:

- a) cibridismo;
- b) nomofobia; e
- c) lesão por esforço repetitivo (LER);

V – a conscientização sobre os cuidados que se deve ter com equipamentos eletrônicos e programas de computadores, de forma a evitar a perda de dados sensíveis e o acesso não autorizado aos seus dados pessoais.

Art. 4º. Para a consecução do propósito da Campanha instituída nesta Lei, as escolas deverão buscar a interdisciplinaridade, a transversalidade e a contextualização nas aulas ministradas, tendo como pano de fundo a discussão dos temas, atendendo aos objetivos elencados no art. 3º.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.


ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Prefeito

- I. suporte e apoio na aprendizagem educacional do aluno com Transtorno do Espectro Autista, bem como a sua inserção na comunidade escolar;
- II. - aperfeiçoamento, valorização E incentivo à formação e à capacitação dos profissionais da Educação da Unidade Escolar;
- III. suporte aos pais e responsáveis do aluno com Transtorno do Espectro Autista;
- IV. IV - Realização de campanhas, atividades, debates e outras medidas que visem à participação e à inclusão social da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;
- V. V - estímulo à inserção da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista no mercado de trabalho, observadas:
- as peculiaridades da deficiência; e
 - as disposições da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- VI - promoção de ações que busquem a proteção contra qualquer forma de
- discriminação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e
 - promoção da inserção no seu quadro de profissionais de Pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 5º - Para obtenção do “Selo Escola Amiga da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA)”, a escola interessada deverá apresentar:

I - requerimento ao Órgão competente do Poder Executivo Municipal; e

II - documentos que comprovem o atendimento dos requisitos estabelecidos no art.4º

Art. 6º O “Selo Escola Amiga da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA)” terá validade de 1 (um) ano, podendo ser renovado por igual período, mediante novo requerimento e comprovação das ações estabelecidas pelo art. 4º

Art. 7º - A escola poderá utilizar o “Selo Escola Amiga da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA)”:

I. - nas redes sociais;

II. - na logomarca; e

III. - no material publicitário

Art. 8º - Na hipótese de descumprimento comprovado dos critérios que autorizam a concessão do Selo de que trata esta Lei, antes de expirar sua validade, o Poder Executivo Municipal poderá cancelá-lo de forma imediata.

Art. 9º - O “Selo Escola Amiga da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA)” é um reconhecimento gratuito e não implicará o pagamento de qualquer valor financeiro às escolas participantes.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 2.478, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

Sanciono a presente Lei sem veto.

Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 27 de dezembro de 2023; 135ª da República.

Prefeito

Institui a “Campanha de Conscientização acerca da Segurança Digital” nas Escolas Públicas e Privadas do município de Parnamirim/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Ensino Fundamental, a “Campanha de Conscientização acerca da Segurança Digital” nas Escolas Públicas e Privadas do município de Parnamirim/RN.

Art. 2º. A “Campanha de Conscientização acerca da Segurança Digital” terá por objetivos promover:

I – o exame minucioso, pelos estudantes, do impacto da tecnologia nas atividades cotidianas;

II – o aprendizado do conceito de “cibercidadania”, estimulando nos estudantes a criticidade no trato das relações sociais nos ambientes digitais;

III – a conscientização sobre os riscos presentes nos ambientes digitais, como:

- a) o abuso sexual virtual;
- b) o cyberbullying;
- c) o vazamento de dados pessoais;
- d) a ação de “cibercriminosos”;
- e) outras ameaças;

IV – a conscientização sobre os riscos à saúde física e psicológica decorrentes do mau uso das tecnologias digitais, tais como:

- a) ciberdelinquência;
- b) nomofobia; e
- c) lesão por esforço repetitivo (LER);

V – a conscientização sobre os cuidados que se deve ter com equipamentos eletrônicos e programas de computadores, de forma a evitar a perda de dados sensíveis e o acesso não autorizado aos seus dados pessoais.

Art. 4º. Para a consecução do propósito da Campanha instituída nesta Lei, as escolas deverão buscar a interdisciplinaridade, a transversalidade e a contextualização nas aulas ministradas, tendo como pano de fundo a discussão dos temas, atendendo aos objetivos elencados no art. 3º.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Prefeito